



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.583/2017

(De 02 de Fevereiro de 2017)

“Institui a Tabela SUS/Municipal para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços e dá outras providências.”

Luiz Antônio Rogante Junior, Prefeito do Município de Dourado - SP. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo único. A instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, se oficializará por decreto editado pelo Prefeito.

Art. 2º O número dos procedimentos diversos descritos no caput do Art. 1º desta Lei, deverão estar discriminados nos seus respectivos editais de credenciamento.

§ 1º O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos, ou horas efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos do Departamento de Saúde do Município multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal determinados por Decreto editado pelo Prefeito.

§ 2º Excepcionalmente, com justificativas e autorização do Departamento de Saúde, o número de procedimentos disponibilizados poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço.

Art. 3º Fica autorizado o credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos descritos no Art. 1º, caput, em seus consultórios ou clínicas particulares, desde que sejam situados no município de Dourado, ou em local disponibilizado pelo Departamento de Saúde do município.

Parágrafo único. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Dourado, nas Unidades de Saúde e na sede do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica autorizado o credenciamento de prestadores de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, de outras localidades, desde que tenham em Dourado, local adequado e aprovado pela vigilância sanitária para a realização dos procedimentos;

Art. 5º As solicitações de procedimentos clínicos, oriundas das unidades de saúde do Município, deverão ser agendadas através do Departamento de Saúde do município.

§ 1º Ao usuário devere ser dada a opção de escolha do prestador de serviço, mediante apresentação da lista de prestadores que estejam credenciados no Departamento Municipal de Saúde, caso exista mais de um.

§ 2º Não será paga mais de um procedimento clínico por usuário no mesmo mês.

Art. 6º O chamamento público para o credenciamento de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar a condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

§ 1º Os procedimentos com finalidade diagnóstica somente serão autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde se houver solicitação de profissional médico, obedecendo a lista de procedimentos cobertos pelo credenciamento destes serviços.

§ 2º Ao usuário deverá ser dada a opção de escolha do prestador de serviço, mediante apresentação da lista de prestadores que estejam credenciados no Departamento Municipal de Saúde, caso exista mais de um.

§ 3º O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos será universal, realizado através de chamamento público, não havendo sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

Art. 7º As condições para a prestação dos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos obedecerão às seguintes regras:

I. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;

II. Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Dourado.

III. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV. O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V. É vedado por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pelo Departamento Municipal de Saúde.

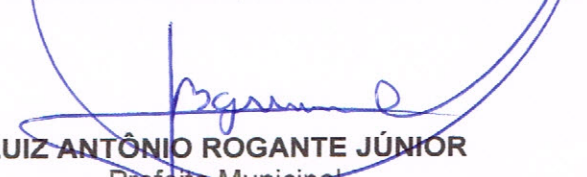
Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 8º Fica autorizado a prestação de serviços de procedimentos clínicos em dependências ou setores próprios do Município, desde que haja aprovação e designação do local por parte do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 9º As despesas previstas na presente lei correrão por conta do Orçamento do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 1.473/2014.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 02 de Fevereiro de 2017.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.